Lei n.: 00232/52

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

O Povo De Divinópolis, Por Seus Representantes Legais, Decreta E Eu Sanciono A seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Divinópolis, autorizado a construir, por administração, a estação rodoviária do município.

Art. 2º Para a construção da Estação Rodoviária será escolhido o logradouro público denominado "Praça Benedito Valadares".

Art. 3º Para fazer face as despesas decorrentes desta autorização, fica aberto o crédito especial de cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 10 de julho de 1952.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.28 de 13/07/1952